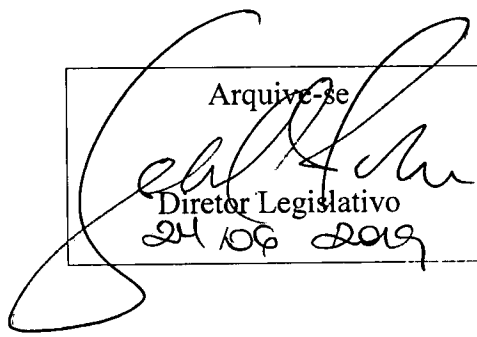
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.224, de 14/06/2019

Processo: 82.896

PROJETO DE LEI Nº. 12.875

Autoria: **DOUGLAS MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

Arquive-se

Diretor Legislativo
24/06/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.875

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>11/04/2019 des-152</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>944</i>		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>21/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>21/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>21/05/19</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 36279/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/04/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fauz Job
Presidente
16/04/2019

APROVADO
Fauz Job
Presidente
28/05/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.875

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª
Legislatura – 1952 a 1955).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 216, de 16 de outubro de 1952, que dispõe sobre autorização para
instalação de barracas para a venda de frutas nacionais nas praças públicas, durante a safra da uva;

II – nº 265, de 21 de maio de 1953, que fixa horário de expediente das
repartições públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e similares nos dias 22 e 23 de maio de
1953, por ocasião de partida de futebol do Paulista FC;

III – nº 370, de 14 de dezembro de 1954, que autoriza o aumento das tarifas
dos serviços telefônicos locais; e

IV – nº 418, de 27 de agosto de 1955, que considera serviço relevante o
trabalho realizado por servidor público em dias de eleições; e dá providência correlata.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município,
iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito
municipal.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais
efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas
tacitamente.

Douglas / Medeiros



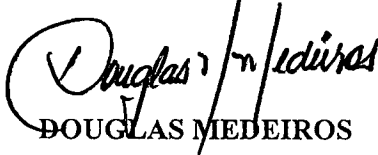
(PL nº 12.875 - fl. 2)

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 11/04/2019


DOUGLAS MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 216, de 22 de OUTUBRO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir instalações de barracas para a venda de frutas nacionais, nas praças públicas da cidade.

Parágrafo único - A permanência das barracas é limitada pelo tempo decorrido entre o início e o fim da safra da uva.

Art. 2º - Não será permitida a montagem de mais de uma barraca em cada praça.

Art. 3º - Terão preferência para a concessão expressa no art. 1º da presente lei e gozarão de isenção dos impostos municipais as associações de classe dos viticultores locais, que fornecerem seus produtos diretamente aos consumidores, sem intermediários.

Parágrafo único - Outros interessados contemplados com a autorização do Executivo, que comerciem com produtos de terceiros, não estarão isentos dos impostos de indústrias e profissões.

Art. 4º - Devem ser obrigatoriamente anexadas aos requerimentos de autorização, as plantas das barracas a serem instaladas, para a devida censura do Departamento de Obras da Prefeitura, a fim de que se preserve a estética dos logradouros públicos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará, por editais, os dispositivos desta lei.

Douglas Medeiros

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgilio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI

Diretor

Douglas / Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



[Handwritten signature]

fls. 07
[Handwritten mark]

LEI Nº 265, DE 21 DE MAIO DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realida da no dia 20 de maio de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - No dia 23 de maio de 1953, o funcionamento do expediente das repartições municipais e dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares será o dos demais dias da semana.

Art. 2º - O funcionamento do expediente das repartições municipais e dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, no dia 22 de maio de 1953, obedecerá ao horário dos sábados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

[Handwritten signature]
VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Douglas / Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fs. 08
mu

28
[Handwritten signature]

- LEI nº 370, de 14 de DEZEMBRO de 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/12/1.954, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - Fica autorizado o aumento nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acôrdo com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O produto dêssa acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre êles e ela, conforme consta da tabela de reajustamento salarial aprovada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O aumento vigorará a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A Companhia demonstrará, perante a Prefeitura a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Art. 4º - Verificados "superavits", o Prefeito Municipal expedirá ato reduzindo as tarifas, na devida proporção.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspeção dos Serviços Públicos, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o art. 3º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre
LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Virgílio Torricelli
VIRGILIO TORRICELLI
- Diretor -

[Handwritten scribble]

Douglas / Pedreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 09
w

6.
[Handwritten signature]

- L E I Nº 418, DE 27 DE AGOSTO DE 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/8/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Será considerado como serviço relevante o trabalho que, à solicitação da Justiça Eleitoral, for realizado por servidor municipal nos dias de eleição de vereadores municipais, deputados estaduais e federais, senadores, prefeitos municipais, governador do Estado e presidente da República.

Parágrafo único - Deverão os diretores das repartições públicas municipais determinar o registro, no prontuário do servidor público, que lhe é subordinado, a requerimento deste devidamente comprovado, do serviço relevante na forma deste artigo.

A rt. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
LUIZ LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.

[Handwritten signature]
VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]
Douglas / 7 / diretores



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 152

PROJETO DE LEI Nº 12.858, do Vereador DOUGLAS MEDEIROS, (PROCESSO Nº 82.896), que revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de lei que objetiva, em suma, revogar as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem oferecendo estudo sobre a viabilidade da proposta, informando acerca da vigência das referidas normas e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor do projeto.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de abril de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito



Of. PR/DL 105/2019

Jundiaí, em 16 de abril de 2019

Exm.º Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

*Vereador solicita
manifestação da Proc. Jun'
dica, mesmo em nome
de A. P. J.*
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo
20/05/19

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 152 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.875, que revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI
Ass: <i>[Signature]</i>
Nome: <i>Christiane</i>
Em <u>17/04/19</u>



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 944

PROJETO DE LEI Nº 12.875

PROCESSO Nº 82.896

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para nos reportarmos ao despacho deste órgão técnico dirigido ao Executivo para manifestação prévia acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que



possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.896

PROJETO DE LEI 12.875, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

PARECER

Esta proposta visa revogar as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955), que não produzem mais efeitos, visto que seus objetos deixaram de existir.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 12/13, confirma a condição de legalidade e constitucionalidade para o prosseguimento do projeto, e destaca o Despacho n.º 152, enviado ao Executivo, que na ausência de resposta, e no retorno à tramitação do feito, considera que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 21-05-2019.

APROVADO
21/05/19

VALDECI VILAR - "Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

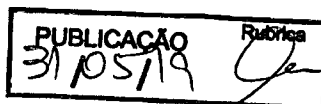
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 82.896



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.875

Revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 216, de 16 de outubro de 1952, que dispõe sobre autorização para instalação de barracas para a venda de frutas nacionais nas praças públicas, durante a safra da uva;

II – nº 265, de 21 de maio de 1953, que fixa horário de expediente das repartições públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e similares nos dias 22 e 23 de maio de 1953, por ocasião de partida de futebol do Paulista FC;

III – nº 370, de 14 de dezembro de 1954, que autoriza o aumento das tarifas dos serviços telefônicos locais; e

IV – nº 418, de 27 de agosto de 1955, que considera serviço relevante o trabalho realizado por servidor público em dias de eleições; e dá providência correlata.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e dezenove (28/05/2019).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.875

PROCESSO Nº. 82.896

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29,05,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19,06,19

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

18/06/19

OF. GP.L. nº 201/2019

Processo nº 19.764-8/2019

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83416/2019
Data: 18/06/2019 Horário: 15:41
Administrativo -

fls. 17

Jundiaí, 14 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.224, objeto do Projeto de Lei nº 12.875, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.224, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955
(aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

PUBLICAÇÃO
24/06/2019 *Jerl*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 216, de 16 de outubro de 1952, que dispõe sobre autorização para instalação de barracas para a venda de frutas nacionais nas praças públicas, durante a safra da uva;

II – nº 265, de 21 de maio de 1953, que fixa horário de expediente das repartições públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e similares nos dias 22 e 23 de maio de 1953, por ocasião de partida de futebol do Paulista FC;

III – nº 370, de 14 de dezembro de 1954, que autoriza o aumento das tarifas dos serviços telefônicos locais; e

IV – nº 418, de 27 de agosto de 1955, que considera serviço relevante o trabalho realizado por servidor público em dias de eleições; e dá providência correlata.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

L. F. Machado
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

G. L. C. Maryssael de Campos
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.875

Juntadas:

fls 02 a 09 em 11/04/19 WW, fls 10, em 11/04/19
B; fl. 12 em 17/04/19 Cus; fls 12/13 em 20/05/19 D.
fls 14 em 22/05/19 Ru fls 15/16 em 29/05/19 Jue
fls 17/18 em 19/6/19 Jue

Observações: